

TERMO DE CONTRATO Nº. 71/2021

"Que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde - e a Empresa/pessoa física Marilene Francisca de Sá Silva".

I – PREÂMBULO

– **CONTRATANTE** – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-68, doravante simplesmente **CONTRATANTE**;

– A Empresa **Marilene Francisca de Sá Silva**, portador(a) da RG nº.15.229.623 MG inscrita no CPF sob nº. 082.613.666-42, CRESS/GO 03986, residente e domiciliado na à Rua Dr. Vitoriano Pereira da Costa, Q. 2, L. 48 A, S/N, residencial bela vista, Posse-GO, 73900-000, Assistente Social, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, **Edital nº. 08/2021, Processo nº. 914/2021** e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 31 dias do mês de março do ano de 2021, na sede da Prefeitura de Posse – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATADO dos itens licitados constantes do Anexo I (TERMO DE REFERENCIA) do presente Edital e devidamente homologados no processo em tela, a saber: **Contratação de serviço de assistente social para atuação no hospital municipal de Posse-GO.**



V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar **serviço de assistente social** descritos na cláusula anterior, mediante solicitação escrita da Administração Municipal de Posse / GO, entregando-os a suas expensas na cidade de Posse/GO.

5.2 – Nenhum objeto será entregue sem autorização da Administração Municipal de Posse/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do órgão, até 02 (duas) horas após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1 – O valor total dos itens é no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), tendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DO OBJETO

7.1.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 dias após a entrega dos objetos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante os documentos.

7.1.3 - A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de Posse- GO.

7.1.4 - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.



VIII – CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA

8.1 – A vigência do objeto deste instrumento de contrato será de 01/ 04/ 2021 até a data de 31/12/2021.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas: 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.36.00.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 – Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

10.2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 – Realizar o **serviço de assistente social para atuação no hospital municipal** na forma proposta e aqui contratada.

10.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

10.2.3 – Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

10.3.2 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;



10.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

10.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à secretária de saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;

10.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XI – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

11.1 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;

11.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

11.1.4 – Fornecimento do objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Secretário Municipal Gestão.



11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 - Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal de saúde, através do Gestor de Contrato, Sra. **Geovana Alves de Melo**.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 01/04/2021 até 31/12/2021.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Posse - Goiás, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.





16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Posse, 31 de março de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº 07.892.711/0001-67
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE


Marilene Francisca de Sá Silva
CPF sob nº. 082.613.666-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: Guilherme Antonio Lima
CPF : 004.314.611-13

NOME: Emuly Vitória F. Mota
CPF : 708.076.301-01